



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Leda Sadala

PROJETO DE LEI 3.267, DE 2019

EMENDA SUBSTITUTIVA nº , de 2019

(Da Sra. Leda Sadala)

Altera dispositivo do Substantivo do Projeto de Lei nº 3267/2019, que altera o art. 147 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 1º Altere-se o art. 147, §2º -A , do Projeto de Lei nº 3267/2019, para que possa ter a seguinte redação:

"Art. 147, §2º-A: A periodicidade de renovação dos exames previstas no art. 147, inciso I do § 2º, inclusive a avaliação psicológica, será de cinco anos para os condutores que exercem atividade remunerada em categorias A,B,C,D,e E.

JUSTIFICAÇÃO

Exames médicos e psicológicos periódicos são fundamentais para avaliação do estado de saúde dos condutores que exercem a atividade remunerada, devido a maior exposição aos riscos inerentes da profissão de motorista.

O ato de conduzir um veículo por um período maior do que os motoristas convencionais contribui para o acometimento de doenças inerentes as atividades destes profissionais, que por muitas vezes, não são amparados pela legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, por exercerem de forma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Leda Sadala

autônoma a atividade remunerada, como é o caso de motoristas particulares, de aplicativos, motoboys, moto frentistas e até caminhoneiros autônomos.

Desnecessário dizer que todas as categorias remuneradas farão o uso de forma igualitária da Carteira Nacional de Habilitação para a mesma finalidade, ou seja, proverão a sua renda transportando vidas ou cargas.

Sala das Comissões, de 2019

Leda Sadala

Deputada Federal

Avante/AP